

aproveitamento da bolsa; os funcionários do Ministério do Ultramar serão igualmente colocados nessa situação para o mesmo fim.

2. Os funcionários beneficiários da bolsa de estudo terão direito aos vencimentos e demais abonos que lhes competirem, nos termos legais, como se efectivamente prestassem serviço no Ministério, mas não lhes serão abonados quaisquer subsídios diários durante o período correspondente ao dos pagamentos da bolsa de estudo; os vencimentos, as ajudas de custo e as passagens de vinda e regresso do Ministério, quando se trate de funcionários ultramarinos, ocorrerão por conta da respectiva província.

Art. 9.º Todos os encargos a satisfazer pelo Fundo de Fomento Mineiro Ultramarino, nos termos deste decreto, serão considerados despesas de formação profissional compreendidas na assistência técnica especificada na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto n.º 48 085, de 2 de Dezembro de 1967.

Art. 10.º Quaisquer dúvidas na aplicação deste decreto serão resolvidas por despacho do Ministro do Ultramar.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 20 de Junho de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 2 de Julho de 1969. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção de Serviços do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário

Portaria n.º 24 155

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, de acordo com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48 541, de 23 de Agosto de 1968, o seguinte:

1.º São criados no ciclo preparatório do ensino secundário os exames de transição, cujo regulamento será aprovado por despacho ministerial.

2.º Os exames de transição destinam-se aos alunos que tenham realizado, em Portugal ou no estrangeiro, estudos de qualquer natureza não equivalentes por lei aos do ciclo preparatório do ensino secundário e nele queiram ingressar, mediante parecer da Junta Nacional da Educação.

3.º O parecer sobre os requerimentos dos interessados compete à Direcção de Serviços do Ciclo Preparatório enquanto não for criada na Junta Nacional da Educação uma secção relativa a esse ciclo.

Ministério da Educação Nacional, 2 de Julho de 1969. — O Ministro da Educação Nacional, *José Hermano Saraiva.*